



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

### **LEI Nº 1.397 DE 25 DE MAIO 2021**

**Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 916 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 916 de 27 de dezembro de 2002, que “institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal”, passa a vigor acrescida do seguinte art.6º A:

“Art. 6ºA - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inconfidentes, 25 de maio de 2021.

**ROSANGELA MARIA DANTAS**

Prefeita Municipal